



SELEÇÃO DE SERVIÇOS - SSA - N.º 0042/2010

Brasília, 23 de fevereiro de 2010.

Prezado(a) Senhor(a),

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, no âmbito do Projeto BRA/06/032 - Brasil 3 Tempos (componente DEX) com o Centro Internacional de Políticas para o Crescimento Inclusivo (IPC-IG) e em parceria com a Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE) da República Federativa do Brasil, solicita a apresentação de Proposta para o fornecimento dos serviços, cujos detalhamentos estão no Anexo II – Termos de Referência.

O critério de avaliação, atendidas as exigências contidas nos *Anexos II & III* – Termos de Referência e Critérios de Seleção/Avaliação, será o de **Menor Preço Proposto**.

Os interessados na presente Seleção deverão encaminhar Proposta Técnica (CV) no envelope 1 e Proposta Comercial (honorários e outras despesas) no envelope 2, para o seguinte endereço:

**PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
Unidade de Compras e Contratos -UCC
EQSW 103/104- Lote 01- Bloco “D”- Setor Sudoeste
CEP: 70670-350 Brasília, DF - Brasil**

Os 02 (dois) envelopes lacrados devem incluir a seguinte informação:

<p>Envelope 1 – Proposta Técnica (CV) Envelope 2 – Proposta Comercial SELEÇÃO DE SERVIÇOS – SSA nº 0042/2010 REPUBLICAÇÃO – Consultor Sistemas Integrados de Informações & Assistência Social Nome do Candidato:</p>

Os envelopes acima descritos deverão ser entregues/recebidos até o dia 15/03/2010.

ENVELOPES RECEBIDOS APÓS ESTE PRAZO E/OU SEM IDENTIFICAÇÃO DO Nº SSA 0042/2010 REPUBLICAÇÃO SERÃO DESCONSIDERADOS.

SOMENTE OS CANDIDATOS SELECIONADOS PARA ENTREVISTA SERÃO NOTIFICADOS DO RESULTADO.

Integram a presente SELEÇÃO DE SERVIÇOS - SSA os seguintes documentos: Anexo I – Formulário de Oferta, Anexo II – Termos de Referência, Anexo III – Critérios de Seleção / Avaliação e Anexo IV – Minuta de Contrato.

Atenciosamente,

Coordenação da Unidade de Compras e Contratos - UCC
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD



Anexo I - Formulário de Oferta

Brasília, ___/___/_____.

Ref: Seleção de Serviços SSA 0042/2010

Prezado(a) Senhor(a),

Após exame da documentação referente ao processo em epígrafe, proponho realizar os serviços/produtos indicados no Anexo II – Termos de Referência **pele valor total de R\$ _____** (..... reais) **e mensal ou por produto de R\$ _____** (.....reais), com todas as despesas inclusas, conforme planilha detalhada abaixo.

=====

Favor incluir neste espaço planilha de custos se for o caso.

=====

Concordo em manter esta cotação durante o prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir da data limite para recebimento dos envelopes fixada na presente Seleção de Serviços SSA.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Candidato

CPF

Telefone/Fax/E-mail

Endereço Completo



Anexo II – Termos de Referência

CONSULTORIA NACIONAL SISTEMAS INTEGRADOS DE INFORMAÇÕES SOCIAIS & ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO: BRA/06/032 – Brasil 3 Tempos.

SUBPROJETO (DEX): Sistemas Integrados de Informações Sociais e Estratégias de Prestação Eficaz do Serviço da Assistência Social.

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: SSA (Pessoa Física).

1) CONTEXTO PARA CONTRATAÇÃO

O Centro Internacional de Políticas para o Crescimento Inclusivo (IPC-IG) é um projeto conjunto do [Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas](#) e do Governo da República Federativa do Brasil. O IPC-IG está diretamente vinculado à Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE) da República Federativa do Brasil e de seu Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), uma distinta instituição de pesquisa. Os principais objetivos do IPC-IG são os de contribuir com recomendações de política públicas baseadas em pesquisas para o crescimento inclusivo e facilitar o intercâmbio e aprendizagem Sul-Sul em questões chave do desenvolvimento.

As principais áreas temáticas de atuação para o IPC-IG são: proteção social e transferências de renda; inclusão social; novas políticas industriais, inovação institucional e tecnológica; crescimento inclusivo; e desenvolvimento agrícola. Política Industrial, inovação institucional e tecnológica é uma nova área para o IPC-IG. Espera-se da equipe que se concentre no seguinte: (i) explorações do novo pensamento sobre mecanismos de políticas industriais, financiamento e coordenação, e articulações com outras políticas sociais e econômicas; (ii) políticas industriais para diversificação econômica e desenvolvimento inclusivo; (iii) eco-inovações e políticas públicas para crescimento sustentável; e (iv) políticas públicas e inovações para o desenvolvimento social e a prestação eficaz dos serviços sociais.

No contexto acima (iv), o IPC-IG busca recrutar um consultor para conduzir pesquisa orientada às políticas públicas para as boas práticas emergentes nas áreas de Sistemas de Informações



Sociais para a prestação eficaz de serviços de assistência social e de saúde no Brasil e em outros países.

2) CONTEXTO DO SUBPROJETO

CCTs, TCRs, ou ainda transferências condicionais de renda feitas a domicílios pobres – condicionadas a que a família faça investimentos na educação e saúde de suas crianças, e outros programas de assistência social estão atraindo interesse de países em desenvolvimento como caminhos para tratar da pobreza, exclusão social e promover investimentos em capital humano. Tais programas podem potencialmente se constituir em pilares críticos do sistema de proteção social de um país.

A equipe de proteção social do IPC-IG tem conduzido extensa pesquisa sobre programas de assistência social promissores, tais como o Bolsa Família, do Brasil, bem como efetuado avaliações e fornecido assistência técnica para o desenho de políticas, projetos e programas sociais numa série de países. Também vem desenvolvendo módulos de treinamento inovadores para desenvolvimento de capacidades.

A pesquisa e o engajamento junto a decisores públicos têm apontado para um desafio que muitos países em desenvolvimento enfrentam para disponibilizar estatísticas e informações sociais de fácil acesso e atualização sobre os efetivos e potenciais beneficiários através dos diferentes programas sociais. Ademais, parece que os programas sociais tendem a não ser integrados, com sistemas separados sendo desenvolvidos para cada um. Informações sociais integradas e sistemas de gerenciamento integrados podem ajudar a reduzir custos, identificar oportunidades para vincular beneficiários a programas complementares, (por ex. vincular beneficiários do Bolsa Família a programas relativos à habitação preferencial, micro crédito e oportunidades de desenvolvimento de negócios locais para reduzir a pobreza), monitorar progressos, e permitir uma resposta tempestiva a condições cambiantes de vulnerabilidade de domicílios que se torna particularmente crítica nesta época de crise econômica. Além disso, não só os sistemas integrados de informação e programação são importantes, como também as políticas públicas e mecanismos para a atualização tempestiva de informações e para a confirmação de uma prestação dos serviços inclusiva e transparente, particularmente em contextos de descentralização.

Os países latino-americanos tais como o Brasil e o Chile ajudaram no pioneirismo do uso de Sistemas Integrados de Informações Sociais e no emprego de cadastros únicos. A análise destas e de outras estratégias, da perspectiva da prestação dos serviços de assistência social, pode praticamente demonstrar o potencial de redução de custos da prestação do serviço e de duplicação, alcançar melhor a focalização programada e ajudar a mapear a cobertura e identificar áreas que necessitam maior atenção. Estar aptos para acompanhar o gerenciamento do programa, os desafios e seu cumprimento por todos os distritos, estados e municípios do país pode também contribuir para uma programação mais transparente e responsável quanto à prestação de contas.

Inovações tecnológicas socialmente inclusivas podem contribuir para facilitar o acesso e a prestação dos serviços em áreas onde tais serviços atualmente são insuficientes, inclusive por



meio do uso de redes de centros de acesso e tele-centros com multifinalidades. Podem também facilitar o planejamento descentralizado, a participação comunitária e o comprometimento da sociedade civil para assegurar o registro tempestivo de beneficiários, a correta responsabilização e prestação de contas. Ademais, identificando-se o papel que as inovações tecnológicas podem desempenhar com mais eficácia na prestação dos serviços desses programas, a adoção de tais estratégias pode também auxiliar a estimular investimentos complementares em estrutura de tecnologia da informação e de comunicação, apoiando novas formas de inclusão financeira.

3) OBJETIVO

O objetivo da consultoria será o de realizar pesquisa sobre o desenho, a abordagem, e a eficácia dos Sistemas Integrados de Informações Sociais do Brasil e do Chile e seu uso de cadastros únicos – ou seja, como os cadastros únicos são usados e por quem, e, se permitem uma prestação integrada de serviço pelo programa.

O estudo pode também avaliar a viabilidade de fusão com outros conjuntos de dados para melhor integração com outras políticas sociais e econômicas. Além disso, espera-se que seja dado foco na exploração do potencial de replicação (com inovações adaptadas às condições locais) nos países em desenvolvimento selecionados. Em relação aos últimos, o estudo pode auxiliar a indicar como as restrições de infra-estrutura tecnológica, nos países em desenvolvimento em análise, podem ser minimizadas por meio de investimentos complementares, em infra-estrutura de TI relacionada, Sistemas de Informações Sociais, e com o comprometimento de governos locais e da sociedade civil.

a) Objetivos específicos:

1. Analisar o desenho, a abordagem e a eficácia dos Sistemas Integrados de Informações Sociais do Brasil e do Chile vinculados à prestação de serviços dos programas de assistência social. Espera-se do estudo que também examine a extensão na qual os Sistemas de Informações Sociais permitem a prestação integrada de serviços de política social tanto Brasil como no Chile, e como o cadastro de potenciais beneficiários pode auxiliar no diagnóstico de necessidades de beneficiários ou da população como um todo e facilitar uma resposta a condições variáveis de vulnerabilidade; melhorar a qualidade de prestação de serviços do programa; e diagnosticar a eficácia de políticas públicas/programas.
2. Analisar o potencial de replicação e os tipos de inovação necessários para instalar tais sistemas nos países em desenvolvimento selecionados, abordando inclusive o emprego de cadastros únicos.
3. Identificar os hiatos em abordagens e tecnologias, e o escopo para inovações institucionais e tecnológicas nos contextos indicados acima.



b) Produtos específicos a serem entregues:

O consultor redigirá os seguintes relatórios preliminares (em inglês):

Produto 1: Análise preliminar do desenho do programa (o documento não deverá ser limitado a ou concentrado sobre a descrição da tecnologia ou arquitetura de dados do sistema apenas) e eficácia dos Sistemas de Informações Sociais e cadastros únicos por meio de “*desk research*” e entrevistas junto a ministérios relevantes, gerentes e gestores de programas federais e de programas locais selecionados. O documento deve também examinar o papel do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) no caso do Brasil.

Produto 2: Análise de como funcionam os sistemas do ponto de vista dos beneficiários. Por meio de uma análise do funcionamento de cadastros únicos (extensão das informações atualizadas, parcela da população registrada, integralidade dos cadastros, etc.), será necessário identificar opções para uma melhora do desenho dos sistemas.

Produto 3: Pesquisa e verificação de problemas e preocupações quanto à concepção do sistema do ponto de vista de pelo menos um dos países em desenvolvimento envolvidos.

Produto 4: Versão final do trabalho para servir como potencial publicação do IPC-IG.

4) CRONOGRAMA

O projeto será conduzido em um período de 4 meses.

5) SUPERVISÃO

Supervisor Geral e Aprovação Final Pagamento no Sistema: Carlos Ferreira Castro – Coordenador da Unidade de Meio Ambiente e Desenvolvimento do PNUD e Supervisor do componente dentro do Projeto BRA/06/032.

A supervisão técnica, incluindo o atesto e homologação dos produtos ficará a cargo do coordenador da equipe de política industrial, inovação institucional e tecnológica do IPC-IG, ponto focal para o esclarecimento de quaisquer dúvidas eventuais e apoio técnico rotineiro. O contratado deverá incluir os comentários e sugestões do IPC-IG e de outros revisores sobre os documentos a serem apresentados.

6) LOCAL DE TRABALHO

Escritório base e entrega dos produtos: Brasília, DF. Não haverá necessidade do consultor residir em Brasília. Custos com viagens (passagens/diárias) serão custeados pelo PNUD/Projeto, portanto, não deverão ser incluídos na proposta comercial.



7) PERFIL NECESSÁRIO AO CONSULTOR

a) Requisitos Obrigatórios

- Mestrado em Economia, Estudos do Desenvolvimento, Ciências Sociais ou área correlata;
- Inglês Fluente (escrita e leitura) e capacidade de comunicação;
- Disponibilidade imediata para início da consultoria.

OBS: O candidato que não atender aos requisitos acima será desclassificado.

b) Requisitos Pontuáveis

- Experiência em Sistemas de TI no contexto de Programas de Assistência Social;
- Realização de pesquisas aplicadas ou acadêmicas e publicação na área da Assistência Social, especialmente voltadas para Sistemas de TI;
- Conhecimento da prestação de serviços dos Programas de Assistência Social no Brasil e em outros países da América Latina;
- Experiência profissional em outros países da América Latina na área de Assistência Social;
- Excelentes habilidades de redação e comunicação;
- Conhecimento funcional de espanhol.

8) COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS

Somente será contratado o consultor que apresentar o material comprobatório do atendimento integral aos requisitos estabelecidos no Item 7.

9) REMUNERAÇÃO DA CONSULTORIA

- Primeira parcela de 25% na apresentação satisfatória do Produto 1
- Segunda parcela de 25% na apresentação satisfatória do Produto 2
- Terceira parcela de 25% na apresentação satisfatória do Produto 3
- Parcela final de 25% na apresentação satisfatória do Produto 4

a) Os relatórios serão submetidos à análise e aprovação final do PNUD.

b) Somente serão pagos os produtos que efetivamente atenderem tecnicamente às demandas exigidas neste Termo de Referência e que tiverem a qualidade exigida para a consultoria.



10) DISPONIBILIDADE

O candidato deve ter disponibilidade para início imediato dos trabalhos.

11) DOCUMENTAÇÃO PARA CANDIDATURA

Envelope 1:

- O consultor deverá submeter uma breve amostra de trabalho desenvolvido na área, além de seu CV (incluir a amostra como anexo ao CV).
- O consultor deverá apresentar uma proposta técnica de 1-2 páginas de como abordará o trabalho especificado nos TERMOS DE REFERÊNCIA (TOR).

Envelope 2:

O consultor deverá propor valores por produto e global para os serviços de consultoria, em envelope fechado, separadamente do currículo, conforme determina o Edital. O valor a ser considerado deve ser bruto, incluindo os impostos pertinentes à legislação brasileira. Custos com viagens (passagens/diárias) serão custeados pelo PNUD/Projeto, portanto, não deverão ser incluídos na proposta comercial.



Anexo III – Critérios de Seleção / Avaliação

Será desconsiderada a candidatura enviada em desconformidade com o previsto no presente Edital: Envelope 1 contendo o CV e amostra de trabalho desenvolvido na área de interesse e proposta técnica de 1-2 páginas de como abordará o trabalho especificado nos Termos de Referência; e Envelope 2 contendo a Proposta Comercial (honorários).

1. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS (CV E ENTREVISTA)

A nota máxima na Qualificação Técnica é 100 (cem) pontos.

Os Critérios de Qualificação Técnica serão divididos em 03 (três) Etapas:

a) 1ª Etapa (Eliminatória/Não Pontuável):

Análise do CV referente ao cumprimento mínimo dos critérios exigidos no processo. Os candidatos que não atenderem aos critérios mínimos obrigatórios descritos no Item 7 do presente edital serão desclassificados nesta etapa.

b) 2ª Etapa (Classificatória/Pontuável):

Análise Curricular/Pontuação dos Critérios Técnicos (70 pontos).

Os critérios para análise curricular estão dispostos no quadro abaixo. Somente serão analisados os currículos daqueles que tiverem passado na 1ª Etapa da Qualificação Técnica.

Critérios de Pontuação - 2ª Etapa da Qualificação Técnica	
Critério	Pontuação
Relevância da experiência profissional frente aos requisitos do TOR: vinculação com o objeto e profundidade de atuação.	Máximo de 15 pontos
Registro de realização de pesquisas aplicadas ou acadêmicas e publicação na área da Assistência Social, especialmente voltadas para Sistemas de TI.	Máximo de 30 pontos
Conhecimento da prestação de serviços dos programas de assistência social no Brasil, de experiências de cadastro único nacional e em países da América Latina.	Máximo de 20 Pontos
Experiência profissional em outros países da América Latina na área da Assistência Social.	Máximo de 05 pontos
Nota Máxima da 2ª Etapa da Qualificação Técnica	70

Os candidatos que obtiverem nota inferior a 49 pontos, na 2ª Etapa, não serão convocados para a entrevista (3ª Etapa).



c) 3ª Etapa (Classificatória/Pontuável):

Entrevista (30 pontos).

a) A entrevista será realizada por telefone;

b) Os critérios para análise na entrevista são: análise das competências requeridas e domínio sobre o tema da consultoria.

2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS (PREÇO) – Classificação Final

Serão abertas as propostas comerciais apenas dos candidatos que obtiverem a nota técnica mínima de **70 pontos (2ª Etapa: Análise Curricular + 3ª Etapa: Entrevista)**.

A classificação das propostas comerciais dar-se-á de acordo com os preços propostos, sendo que a classificação final será do preço menor para o maior, portanto, **o vencedor será o candidato com a proposta de Menor Preço**.

3. CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS

Esta contratação será conduzida pelo PNUD, seguindo as normas e diretrizes do organismo (seleção simplificada e contratação por meio de SSA).



OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

O recebimento pelo PNUD dos 02 envelopes (*requisitos obrigatórios*) com as propostas para desenvolver os serviços descritos acima, deverá ser até o dia **15 de março de 2010, às 18hs.**

Os candidatos deverão encaminhar separadamente a Proposta Técnica (CV) no envelope 1 e a Proposta Comercial (Preço/Honorários) no envelope 2, em envelopes distintos e lacrados, com o nome do remetente.

Devendo constar na frente de cada envelope o seguinte título:

Envelope 1: Seleção SSA 0042/2010 REPUBLICAÇÃO - “Consultor Sistemas Informações & Assistência Social – PNUD” – Proposta Técnica (CV).

Nome:

Envelope 2: Seleção SSA 0042/2010 REPUBLICAÇÃO - “Consultor Sistemas Informações & Assistência Social – PNUD” – Proposta Comercial (Honorários).

Nome:

Para o seguinte endereço:

**PNUD - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO
UNIDADE DE COMPRAS E CONTRATOS - UCC
EQSW 103/104 - LOTE 01 - BLOCO “D” - Setor Sudoeste**



CEP: 70670-350 BRASILIA, DF

Anexo IV – Modelo de Contrato

CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIAIS

CONTRATO No. **BRA10-******

Unidade: *********

Contrato celebrado entre o **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento** (doravante PNUD) e ********* (doravante Signatária/o).

Endereço:

Av. ***; **** - Apt. *****

CEP: **_*** *****; ****

Tel.: () **** ******

O (A) Signatário (a) deverá prestar os serviços estabelecidos nos termos de referência anexados a este Contrato, e que dele fazem parte.

1. ATIVIDADES DE TRABALHO: **Conforme TOR anexo.**

2. DURAÇÃO DO CONTRATO: dentro do período indicado abaixo.

Este Contrato deverá ter início em ****/**/****** e expirar após a execução satisfatória dos serviços descritos nos termos de referência, não vigorando além de ****/**/******, exceto se extinto anteriormente conforme os termos deste instrumento. Este Contrato está sujeito às Condições de Serviços e Condições Gerais anexas.

3. CONSIDERAÇÃO – Como plena consideração pelos serviços prestados pelo (a) Signatário (a) sob os termos deste Contrato, o PNUD deverá pagá-lo (a) mediante a certificação de que os serviços foram satisfatórios:

(A) Um montante de R\$ ****.*.*.*** (***** mil reais) mediante a execução satisfatória dos trabalhos conforme relatório aprovado;

(B) Pagamento em outra moeda que não dólar será feito na taxa de câmbio operacional vigente no dia do pagamento;

(C) A remuneração poderá ser paga em prestações mediante a certificação do cumprimento satisfatório e entrega dos produtos, conforme Termos de Referência: **** parcelas de R\$ **.*.*.***.

Atesto que li e aceito as condições estabelecidas neste documento e os termos deste Contrato.

ASSINATURA: -----

Representante Residente

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

DATA: ****/**/******



ASSINATURA: -----
(Signatário/a)

DATA: **/**/****

CONDIÇÕES DE SERVIÇO - CONSULTOR

1. **CONDIÇÃO DE CONSULTOR**

O Consultor deverá ser considerado como tendo a condição jurídica de contratado independente, e como sendo um especialista em Missão para propósitos da Convenção de Privilégios e Imunidades das Nações Unidas. O Consultor não deverá ser considerado de forma alguma como sendo um membro do staff das Nações Unidas ou do PNUD.

2. **DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR**

a. Os direitos e obrigações do Consultor são estritamente limitados aos termos e condições deste Contrato. Da mesma maneira, o Consultor não deve ter direito a qualquer benefício, pagamento, subsídio, compensação ou designação, exceto se expressamente estabelecido neste Contrato.

b. O Consultor deverá ser o único responsável por todas as reivindicações de terceiros surgidas a partir de atos negligentes ou omissões do próprio Consultor quando cumprindo este Contrato, e sob nenhuma circunstância o PNUD deverá ser considerado responsável por tais reivindicações de terceiros.

c. Os direitos de propriedade, autorais e todos os outros direitos de qualquer natureza sobre qualquer material produzido sob as provisões deste Contrato devem ser investidos exclusivamente ao PNUD.

3. **INFORMAÇÕES NÃO PUBLICADAS**

a. O Consultor não deverá comunicar a nenhuma pessoa, governo ou outra entidade externa ao PNUD qualquer informação não publicada por ele conhecida devido a sua associação ao PNUD, exceto se requerido no Contrato ou mediante autorização por escrito do PNUD. b. O Consultor não deverá divulgar ou tornar pública a sua associação ao PNUD sob este Contrato, nem deve usar o nome, emblema ou selo oficial do PNUD para propósitos profissionais ou comerciais, ou de qualquer outra forma sem a prévia autorização por escrito do PNUD. Esta provisão deverá prevalecer após a expiração ou extinção deste Contrato.

4. **EXTINÇÃO**

a. Qualquer das partes pode extinguir este Contrato a qualquer momento, ao dar a outra parte uma notificação de cinco dias para o caso de contratos por uma duração de menos de dois meses, e quatorze dias no caso de contratos vigentes por um prazo maior. Se outro prazo ou notificação for especificado na folha de rosto deste Contrato, esse prazo ou notificação prevalecerá. No caso de tal extinção, o Consultor deverá ser compensado no montante real de trabalho executado satisfatoriamente para o PNUD numa base *pro rata*.

b. O PNUD tem o direito de reter um montante razoável de pagamento devido ao Consultor, se tiver que incorrer em custos adicionais resultantes da extinção deste Contrato pelo Consultor de maneira contrária à subseção anterior, ou por falha do Consultor em completar os termos deste Contrato de maneira satisfatória para o PNUD.

5. **VIAGENS**

Para Consultores que sejam solicitados pelo PNUD a viajar para fora de seus domicílios, o PNUD providenciará a passagem aérea ou, se não, o Consultor terá direito a reembolso da tarifa aérea da viagem autorizada pelo PNUD, mediante a apresentação dos canhotos dos cartões de embarque num valor que não exceda o valor da classe econômica ou tarifa de excursão, se aplicável. Nas viagens autorizadas pelo



PNUD, o Consultor receberá uma diária conforme o índice autorizado das Nações Unidas. Outras despesas de viagem podem ser reembolsadas com base nos índices autorizados e praticados pelo PNUD.

6. COMPENSAÇÃO POR FERIMENTOS EM DECORRÊNCIA DO SERVIÇO

a. Na ocorrência de morte, ferimento ou doença atribuível ao cumprimento dos serviços prestados ao PNUD sob os termos deste Contrato, o Consultor terá o direito de compensação equivalente à compensação que seria paga sob o Apêndice D das Regras do Staff das Nações Unidas a um membro do staff das Nações Unidas de grau similar, mas não acima do grau de Diretor. Tal compensação será determinada pelo PNUD com base nessas Regras de Staff.

b. O previsto na subseção precedente não se aplica se o Consultor não for autorizado pelo PNUD para viajar em missão sob este Contrato.

c. Em todas as circunstâncias o Consultor será responsável por contratar, por conta própria, um plano de saúde que considere oportuno, cobrindo o período deste Contrato.

d. Nenhuma compensação deverá ser paga sob este parágrafo se o atestado médico requerido não for recebido pelo PNUD antes da partida do Consultor em missão.

7. ARBITRAGEM

Qualquer disputa em decorrência ou relacionada com este Contrato deverá ser submetida a arbitragem em Nova York por um árbitro pactuado por ambas as partes, caso as tentativas de negociação tiverem falhado. Se as partes forem incapazes de concordar sobre um árbitro dentro de trinta dias após o requerimento de arbitragem, então cada parte deverá apontar um árbitro e esses dois deverão concordar em um terceiro. Se tal acordo falhar, cada parte poderá requerer a indicação de um terceiro árbitro pelo Presidente do Tribunal Administrativo das Nações Unidas. Os árbitros deverão estabelecer os custos que então poderão ser divididos entre as partes. A decisão tomada na arbitragem deverá constituir sentença final sobre a disputa.

8. IMPOSTOS

Nenhuma declaração de ganhos será emitida pelo PNUD para o Consultor. O Consultor é responsável por quaisquer taxas incidentes sobre as somas recebidas na vigência do Contrato.

9. OUTRAS PROVISÕES

a. Se o Consultor não for requerido a viajar para o exterior, o pagamento será feito na moeda do seu país de residência. Se o Consultor for requerido para viajar para fora do país de sua residência, o pagamento poderá ser feito em outra moeda. De acordo com estabelecido acima, o Consultor deverá fornecer ao PNUD os seus dados bancários completos no Formulário de Certificação de Pagamento para efetivação de seu pagamento.

b. Tarifas bancárias relacionadas a qualquer pagamento são de responsabilidade do Consultor.



CONDIÇÕES GERAIS PARA OS CONTRATOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS

1- CONDIÇÃO JURÍDICA

O Contratado detém a condição jurídica de um contratado independente perante o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), e não poderá ser considerado, em hipótese alguma, como um funcionário sob os Regulamentos e Regras dos Funcionários das Nações Unidas, ou um “oficial” para fins da Convenção Sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas de 13 de Fevereiro de 1946.

Da mesma maneira, nada no Contrato ou em relação a ele deve estabelecer uma relação de empregador e empregado, ou de diretor e agente, entre o PNUD e o Contratado. Os oficiais, representantes, empregados ou sub-contratados do PNUD e o Contratado devem ser os únicos responsáveis por todas as reivindicações surgidas da contratação de tais pessoas ou entidades, ou com elas relacionadas.

2- REGRAS DE CONDUTA

Regra Geral: o Contratado não deve procurar ou aceitar instruções de qualquer autoridade externa ao PNUD relacionada ao cumprimento de suas obrigações contratuais. Caso ocorra que qualquer autoridade externa ao PNUD procure impor quaisquer instruções em relação ao cumprimento do Contrato, o Contratado deve imediatamente notificar o PNUD e prover toda a assistência razoável que for solicitada.

O Contratado não deve tomar qualquer ação em relação ao cumprimento do Contrato, ou de qualquer forma relacionada às suas obrigações no Contrato, que possam afetar de maneira adversa os interesses do PNUD. O Contratado deve cumprir suas obrigações de acordo com o Contrato visando ao máximo os interesses do PNUD.

O Contratado garante que ele não ofereceu ou oferecerá qualquer benefício direto ou indireto surgido de ou relacionado ao cumprimento de seu Contrato, ou do seu respectivo pagamento, a qualquer representante, oficial, empregado ou outro agente do PNUD.

O Contratado deve submeter-se a todas as leis, portarias, regras e regulamentos vigentes sobre o cumprimento das suas obrigações do Contrato. No seu cumprimento, o Contratado deve corresponder a todos os padrões de conduta determinados no Boletim do Secretário Geral ST/SGB/2002/9 de 18 de Junho de 2002, intitulado “Regulamentos Sobre o Status, Direitos Básicos e Deveres dos Oficiais que não Oficiais do Secretariado, ou Especialista em Missão”.

O Contratado deve cumprir todas as Diretrizes de Segurança estabelecidas pelo PNUD. Falhas no cumprimento dessas Diretrizes são argumentos para a extinção do Contrato de Serviços Especiais – CSE por justa causa.

Proibição de Exploração Sexual e Abuso: no cumprimento do Contrato, o Contratado deve cumprir com as regras de conduta estabelecidas no Boletim do Secretário-Geral ST/SGB/2003/13 de 09 de Outubro de 2003, sobre “Medidas Especiais para Proteção Contra Exploração e Abuso Sexual”. Em particular o Signatário não deverá envolver-se em nenhuma conduta que constitua exploração sexual ou abuso



sexual, como definido naquele Boletim.

O Contratado tem ciência e concorda que qualquer quebra de quaisquer dessas regras constituirá uma quebra de um termo contratual essencial e que, além de outros direitos e remédios legais disponíveis para qualquer pessoa, isso servirá de base para a denúncia do Contrato. Adicionalmente, nada nestes Termos deve limitar o direito do PNUD de trazer ao conhecimento das autoridades nacionais a quebra das regras de conduta vigentes, para a apropriada ação legal.

3- DIREITOS DE DOMÍNIO, AUTORAIS, PATENTES E OUTROS DIREITOS PROPRIETÁRIOS

A propriedade sobre qualquer equipamento que possa ser fornecido pelo PNUD para o Contratado para o cumprimento de quaisquer obrigações contratuais deve permanecer com o PNUD, e todo e qualquer equipamento deve ser devolvido na conclusão do Contrato ou quando não mais for necessário para o Contratado. Tal equipamento, quando devolvido ao PNUD, deverá estar na mesma condição de quando foi entregue ao Contratado, considerando-se o desgaste normal. O Contratado será passível de compensar o PNUD por qualquer dano ou degradação do equipamento que esteja além do que seja considerado um desgaste normal.

O PNUD terá direito sobre toda a propriedade intelectual e outros direitos de propriedade, inclusive patrimoniais e conexos, em relação a patentes, direitos autorais, marcas, produtos, processos, inventos, idéias, know-how, documentos e outros materiais que o Contratado tenha desenvolvido para o PNUD na vigência do Contrato, ou que tenha relação com o seu cumprimento. O Contratado tem ciência e concorda que tais produtos, documentos e outros materiais constituem trabalhos feitos a soldo do PNUD.

Consistem em propriedade intelectual e outros direitos de propriedade do Contratado: (a) trabalhos do Contratado pré-existentes à vigência do Contrato, ou (b) trabalhos que o Contratado possa desenvolver independentemente do cumprimento de suas obrigações do Contrato. O PNUD não reivindicará qualquer propriedade ou interesse, e o Contratado concede ao PNUD uma licença perpétua para usar essa propriedade intelectual ou outro direito de propriedade unicamente para as finalidades do Contrato e em concordância com seus requerimentos.

Por solicitação do PNUD, o Contratado deverá tomar todas as ações necessárias, elaborar todos os documentos e em geral prestar assistência para proteger tais direitos de propriedade, e transferi-los ou licenciá-los ao PNUD em concordância com os requerimentos da lei aplicável e das cláusulas do Contrato.

Sujeitos às presentes provisões, todos os mapas, desenhos, fotografias, mosaicos, planos, relatórios, estimativas, recomendações, documentos e todos os outros dados compilados ou recebidos pelo Contratado sob a vigência do Contrato deverão ser de propriedade do PNUD, e deverão ser postos em disponibilidade para uso ou inspeção em ocasiões e locais considerados razoáveis. Eles deverão ser considerados confidenciais e serão entregues exclusivamente aos oficiais autorizados do PNUD na conclusão do trabalho que foi objeto do Contrato.

4- NATUREZA CONFIDENCIAL DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES:

Informações e dados considerados propriedade do PNUD ou do Contratado e entregues ou revelados por qualquer um dos dois ("Informante") ao outro ("Recebedor") durante o cumprimento do Contrato, e que são designados como confidenciais ("Informação"), devem ser mantidos em sigilo e manuseados conforme estabelecido a seguir.

O Recebedor de tal Informação deve usá-la com o mesmo cuidado e discrição que o Informante emprega para evitar divulgação, publicação ou disseminação. O Recebedor poderá usar a Informação do Informante apenas para os propósitos para os quais tal Informação foi revelada.

O Recebedor pode revelar Informação confidencial a outras partes (empregados, oficiais, representantes e



agentes) após o consentimento por escrito do Informante, desde que a necessidade de revelar tal Informação confidencial seja exclusivamente para os propósitos do cumprimento das obrigações do Contrato.

Sujeito de maneira irrenunciável aos privilégios e imunidades do PNUD, o Contratado poderá revelar Informações na medida exigida por Lei, desde que ele comunique ao PNUD com suficiente antecedência de um requerimento para revelação de Informações, de maneira a permitir que o PNUD tenha tempo hábil para tomar medidas de salvaguarda ou outras ações que forem apropriadas antes que qualquer revelação seja feita. O PNUD poderá revelar Informação na medida em que for requerido conforme a Carta das Nações Unidas, resoluções e regulamentos da Assembléia-Geral ou seus organismos governantes, ou regras promulgadas pelo Secretário-Geral.

O Recebedor não deverá ser impedido de divulgar Informação que foi obtida de uma terceira parte sem restrições, ou que é revelada pelo Informante a uma terceira parte sem qualquer obrigação de confidencialidade, conforme for previamente do conhecimento do Recebedor; ou que tenha sido desenvolvida pelo Recebedor de maneira completamente independente de todas as divulgações de que trata o Contrato.

Estas obrigações e restrições de confidencialidade devem ser eficazes durante a vigência do Contrato, incluindo qualquer prorrogação subsequente e, ao menos que disposto de forma diversa no Contrato, devem manter-se eficazes após o seu encerramento.

5- VIAGENS, LIBERAÇÃO MÉDICA E MORTE, FERIMENTO OU DOENÇA DECORRENTE DO TRABALHO:

Se o Contratado for solicitado pelo PNUD a viajar para fora do seu domicílio, tal viagem deve correr às custas do PNUD e deverá ser regida pelas condições equivalentes às provisões relevantes das Série 100 das Regras do Staff das Nações Unidas (capítulo VII). Essa viagem deverá ser em classe econômica, via aérea.

O PNUD pode solicitar que o Contratado apresente um Atestado de Boa Saúde emitido por um médico reconhecido, anteriormente ao início dos trabalhos em quaisquer de seus escritórios ou instalações, ou antes de qualquer viagem requerida pelo PNUD ou relacionada com o cumprimento do Contrato. O Contratado deverá fornecer tal Atestado de Boa Saúde o quanto antes. Ele garantirá a acuidade de tal Atestado, incluindo e não limitado à confirmação de que foi informado em relação à exigência de vacinas para os lugares para onde tais viagens possam ser autorizadas.

Em caso de morte, ferimento ou doença do Contratado responsável pela prestação dos serviços que são objeto deste Contrato, durante uma viagem às custas do PNUD ou em quaisquer de seus escritórios ou instalações, o Contratado ou seus dependentes, como for apropriado, terão direito a compensação equivalente àquela prestada pelo seguro do PNUD.

6- PROIBIÇÃO DE CESSÃO; MODIFICAÇÕES:

O Contratado não poderá nomear, CEDER, transferir, dar ou oferecer em garantia, empenhar, ou de qualquer outra forma dispor do Contrato ou de qualquer parte dele, ou quaisquer de seus direitos, pretensões ou obrigações, exceto com prévia autorização por escrito do PNUD. Qualquer tentativa de assim proceder será nula e sem efeito.

Os termos ou condições de qualquer garantia suplementar, licenças ou outras formas de contratos em relação a quaisquer bens ou serviços a serem fornecidos sob a vigência do Contrato não deverão ser válidas ou eficazes contra o PNUD, nem poderão constituir um contrato com ele, a não ser que tais garantias, licenças ou outras formas de contrato estejam previstas numa garantia por escrito do PNUD.



Nenhuma modificação ou alteração no Contrato será válida e eficaz contra o PNUD a não ser que formalizada por um aditivo por escrito assinado pelo Contratado e a autoridade oficial autorizada do PNUD.

7- SUB-CONTRATAÇÃO:

No caso do Contratado solicitar os serviços de sub-contratados para realizar qualquer obrigação do Contrato, ele deverá obter uma aprovação prévia por escrito do PNUD para cada sub-contratação.

O PNUD pode, a qualquer momento e sem obrigação de apresentar quaisquer justificativas, rejeitar qualquer sub-contratação que for proposta, ou requerer que uma sub-contratação seja cancelada. Tal cancelamento não dá ao Contratado qualquer direito de alegar atrasos no cumprimento do Contrato, nem servir de pretexto para o seu não-cumprimento.

O Contratado será o único responsável por todos os serviços e obrigações cumpridos por seus sub-contratados. Os termos de qualquer sub-contratação devem ser constituídos em completa concordância com todos os termos e condições do Contrato.

8- USO DO NOME, EMBLEMA OU SELO OFICIAL DAS NAÇÕES UNIDAS:

O Contratado não divulgará ou de qualquer outra forma tornará público, com intento comercial ou de boa-fé, que ele tem uma relação contratual com o PNUD, nem deve de maneira alguma relacionar o nome, emblema ou selo oficial do PNUD, ou qualquer abreviação do nome do PNUD com seus negócios sem a permissão por escrito do PNUD.

9- INDENIZAÇÃO:

O Contratado deverá indenizar, defender e manter indene o PNUD e seus oficiais, agentes e empregados de quaisquer processos, procedimentos, reivindicações, reclamações, perdas e responsabilidades de qualquer tipo ou natureza. Isso inclui de forma não limitante todos os custos e despesas de um litígio, honorários advocatícios, pagamentos de acordos e danos que sejam baseados, oriundos ou relacionados a:

- (a) declarações e reivindicações que o uso do PNUD de qualquer artefato patenteado, material sob propriedade autoral ou outro bem ou serviço fornecido pelo PNUD para seu uso nos termos do Contrato, no seu todo ou em parte, separadamente ou de maneira combinada, constitui numa infração de qualquer patente, direito autoral, marca ou outro direito de propriedade intelectual de uma terceira parte; ou
- (b) quaisquer atos ou omissões do Contratado, ou de qualquer sub-contratado ou qualquer pessoa direta ou indiretamente empregada no cumprimento do Contrato, que tenha dado motivo a responsabilidade legal a qualquer um que não seja parte do Contrato, incluindo de maneira não limitante reivindicações e responsabilidades de natureza trabalhista.

10- SEGURO:

O Signatário deverá pagar ao PNUD por todas as perdas, destruição ou dano à propriedade do PNUD causada pelo Contratado, ou qualquer sub-contratado, ou qualquer pessoa direta ou indiretamente empregada por eles no cumprimento do Contrato. O Contratado deverá ser o único responsável por estabelecer e manter um seguro exigido para cumprir qualquer de suas obrigações sob o Contrato, bem como manter às suas próprias custas os seguros de vida e de assistência médica e outras formas de seguro que o Contratado possa considerar apropriadas para cobrir o período durante o qual o Contratado presta os serviços previstos no Contrato.

O Signatário tem ciência e concorda que nenhum dos arranjos de seguro que o Contratado possa fazer devem, de maneira alguma, ser interpretados como limite à sua responsabilidade relacionada ou em consequência do Contrato.

11- ÔNUS E GARANTIAS:

O Contratado não deverá causar ou permitir que qualquer penhor, embargo ou outro ônus por qualquer



pessoa seja imposto ou permaneça registrado em qualquer repartição pública ou no PNUD contra qualquer soma de dinheiro devida ao Contratado ou a ser devida por qualquer trabalho. Também deverão ser salvaguardados quaisquer bem ou material fornecido sob a vigência do Contrato, ou em razão de qualquer reivindicação ou exigência contra o Contratado.

12- FORÇA MAIOR; OUTRAS MUDANÇAS NAS CONDIÇÕES:

No caso da ocorrência de qualquer causa que constitua força-maior, e tão logo ela tenha ocorrido, o Contratado deverá notificá-las ao PNUD por escrito se ele por causa delas se tornar incapaz – no todo ou em parte – para cumprir suas obrigações e responsabilidades sob o Contrato. O Contratado também deverá notificar o PNUD de quaisquer outras mudanças de condições ou da ocorrência de qualquer evento que interfira ou ameace interferir no cumprimento do Contrato. Não mais do que 15 (quinze) dias após a apresentação de tal notificação de força-maior ou outras mudanças de condições ou ocorrências, o Contratado deverá também apresentar ao PNUD um extrato de todas as despesas estimadas que provavelmente ocorrerão durante a mudança de condições ou evento. Após o recebimento da notificação ou notificações aqui requeridas, o PNUD deverá tomar as ações que considerar apropriadas ou necessárias conforme o seu entendimento exclusivo, incluindo a concessão ao Contratado de um prazo adicional razoável para o cumprimento de quaisquer obrigações do Contrato.

Se por razões de força-maior o Contratado tornar-se permanentemente incapaz, no todo ou em parte, de cumprir as suas obrigações e responsabilidades no Contrato, o PNUD deverá ter o direito de suspendê-lo ou extingui-lo nos mesmos termos e condições que são estabelecidos abaixo sob o título “Extinção” – exceto que o período de notificação deverá ser de 05 (cinco) dias ao invés de qualquer outro prazo. Em qualquer caso, o PNUD tem o direito de considerar o Contratado permanentemente incapaz de cumprir suas obrigações do Contrato caso ele esteja sofrendo um período de suspensão superior a 30 (trinta) dias.

“Força-Maior” como usada nestes Termos significa qualquer acontecimento irresistível e imprevisível da natureza, ou de guerra (declarada ou não), invasão, revolução, insurreição, ou qualquer outro acontecimento de natureza ou força similar, dado que tal acontecimento decorra de causas fora de controle e sem a culpa ou negligência do Contratado. O Contratado tem ciência e concorda que em relação a qualquer obrigação do Contrato ele deverá cumpri-las nas áreas ou pelas áreas em que o PNUD estiver envolvido, ou preparando para se envolver, ou se retirando de qualquer missão de paz, humanitária ou operações similares. Qualquer atraso ou falha no cumprimento dessas obrigações advindos ou relacionados às condições críticas nessas áreas ou a quaisquer incidentes de sublevação civil ocorrendo nesses lugares não deverá constituir em si força-maior sob o Contrato.

13- EXTINÇÃO:

Quaisquer das partes podem extinguir o Contrato, por inteiro ou em parte, mediante uma notificação por escrito à outra parte. O prazo para a notificação deverá ser de 05 (cinco) dias no caso de contratos vigentes por um período menor que 02 (dois) meses, e 14 (quatorze) dias no caso de contratos por um período maior.

O início dos procedimentos de conciliação ou arbitragem, conforme estabelecidos abaixo, não devem ser considerados como a “causa” ou em si a extinção do Contrato.

O PNUD pode, sem qualquer prejuízo de qualquer outro direito ou remédio legal ao seu dispor, extinguir o Contrato *incontinenti* na ocorrência de:

- (a) o Contratado é judicialmente pronunciado falido, ou é liquidado, ou torna-se insolvente, solicita moratória ou permanece em débito em qualquer obrigação de pagamento ou repagamento, ou solicita ser declarado de insolvente.
- (b) é concedida moratória ou paralisação de pagamento ao Contratado, ou ele é declarado insolvente; o Contratado compromete-se para o pagamento de um ou mais de seus credores;
- (c) um curador é indicado por conta da insolvência do Contratado;



- (d) o Contratado oferece um acordo ao invés da falência ou curadoria ou;
- (e) o PNUD razoavelmente determina que o Contratado se tornou sujeito a uma mudança materialmente adversa em sua condição financeira de maneira a ameaçar ou colocar em perigo ou substancialmente afetar a sua habilidade de cumprir qualquer de suas obrigações contratuais.

No evento de qualquer extinção do Contrato mediante o recebimento de notificação de extinção pelo PNUD, o Contratante deverá, exceto se orientado pelo PNUD em notificação de extinção ou de qualquer outra forma por escrito:

- (a) tomar medidas imediatas para finalizar o cumprimento de quaisquer obrigações contratuais de maneira rápida e ordeira e, agindo assim, reduzir as despesas ao máximo;
- (b) abster-se de assumir quaisquer compromissos adicionais na vigência do Contrato imediatamente a seguir a data de recebimento de tal notificação;
- (c) entregar todos os planos completados ou parcialmente completados, desenhos, informação e outra propriedade que, se o Contrato fosse completado, seria requerido para ser fornecido ao PNUD nos termos ali estabelecidos;
- (d) completar o cumprimento dos trabalhos não terminados e;
- (e) tomar quaisquer ações que possam ser necessárias, ou que o PNUD possa orientar por escrito, para a proteção e preservação de qualquer propriedade, seja tangível ou intangível, relacionada ao Contrato que está na posse do Contratado e sobre a qual o PNUD tenha ou possa razoavelmente ter interesse.

No evento de qualquer extinção do Contrato, o PNUD deverá ser sujeito a pagar ao Contratado uma compensação numa base *pro rata* por não mais que o montante do trabalho satisfatoriamente realizado de acordo com os requerimentos do Contrato. Custos adicionais incorridos pelo PNUD resultantes da extinção do Contrato pelo Contratado poderão ser retidos de qualquer montante de outra forma devido ao Contratado pelo PNUD.

14- NÃO-EXCLUSIVIDADE:

O PNUD não deverá ter qualquer obrigação ou limitação em respeito ao seu direito de adquirir bens do mesmo tipo, qualidade e quantidade, ou de obter quaisquer serviços do tipo descrito no Contrato, de qualquer fonte e a qualquer tempo.

15- IMPOSTOS:

O Artigo II, Seção 7 da Convenção de Privilégios e Imunidades das Nações Unidas prevê, entre outras coisas, que as Nações Unidas, incluindo os seus órgãos subsidiários, é isenta de todos os impostos diretos, exceto tarifas por serviços de utilidade pública, e é isenta de restrições, impostos e tarifas alfandegárias de natureza similar em respeito a artigos importados ou exportados para o seu uso oficial.

No evento de qualquer autoridade governamental se recusar a reconhecer as isenções das Nações Unidas de tais taxas, restrições, impostos ou tarifas, o Contratante deverá imediatamente consultar o PNUD para determinar um procedimento mutuamente aceitável.

O PNUD não deverá ter qualquer responsabilidade por taxas, impostos, ou outra tarifa similar pagáveis pelo Contratado em respeito a quaisquer montantes pagos a ele sob a vigência deste Contrato. O Contratado tem ciência de que o PNUD não emitirá uma declaração dos seus ganhos em relação a estes pagamentos.

16- RESOLUÇÃO DE DISPUTAS:

Resolução Amigável: o PNUD e o Contratado devem empenhar seus melhores esforços para amigavelmente resolver qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação decorrente do Contrato ou da sua quebra, extinção ou invalidade. Onde as partes desejarem buscar tal resolução amigável por meio de conciliação, a conciliação deverá ocorrer em concordância com as Regras de Conciliação então obtidas da Comissão das Nações Unidas para o Direito do Comércio Internacional ("UNCITRAL"), ou de acordo com



outro procedimento que tenha sido consentido entre as partes por escrito.

Arbitragem: qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação entre as partes decorrentes do Contrato, ou da sua quebra, extinção ou invalidade, se não for resolvida amigavelmente como indicado acima, devem ser encaminhadas por qualquer das partes à arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL. As decisões do tribunal arbitral devem ser baseadas em princípios gerais do Direito do Comércio Internacional. Para todas as questões comprobatórias, o tribunal arbitral deve ser guiado pelas Regras Suplementares Sobre a Apresentação e Recebimento de Provas em Arbitragem Comercial Internacional da Associação das Cortes Internacionais, edição de 28 de Maio de 1983.

O tribunal arbitral deverá ter o poder para ordenar a devolução ou destruição de bens ou de qualquer propriedade, tangível ou intangível, ou de qualquer informação confidencial fornecida sob a vigência do Contrato. Ele também poderá ordenar a extinção do Contrato ou que quaisquer outras medidas preventivas sejam tomadas em respeito aos bens, serviços ou qualquer outra propriedade, tangível ou intangível, ou de qualquer outra informação confidencial fornecida sob a vigência do Contrato, conforme for apropriado, todas em concordância com a autoridade do tribunal arbitral conforme o Artigo 26 (“Medidas Preventivas Provisórias”) e Artigo 32 (“Forma e Efeito da Sentença”) das Regras de Arbitragem da UNCITRAL.

O tribunal arbitral não deverá ter autoridade para sentenciar danos punitivos. Adicionalmente, a não ser que expressamente disposto de outra forma no Contrato, o tribunal arbitral não deve ter autoridade para sentenciar os juros em excesso do London Inter-Bank – Índice Sugerido (“LIBOR”), se prevalecente – esses juros devem ser juros simples somente.

As partes devem ser sujeitas a qualquer sentença arbitral promulgada como resultado de tal arbitragem como uma sentença final de tal disputa, controvérsia ou reivindicação.

17- PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES:

Nada neste Contrato, ou em relação a ele, deverá ser considerado como uma renúncia, expressa ou implícita, de qualquer privilégio e imunidade das Nações Unidas, incluindo os seus órgãos subsidiários.